

CONSTITUIÇÃO E PENSÕES

Em 1989, o legislador optou por tributar as pensões numa categoria autónoma, a H. Quis assim evitar que o Código do IRS implicasse uma tributação agravada dos pensionistas relativamente à do anterior Imposto Complementar. Assim, dotou a categoria H de deduções específicas mais amplas que as da A, relativa aos rendimentos dos trabalhadores por conta de outrem e equiparados. No tempo de Cavaco Silva e de José Sócrates, estas deduções foram alteradas, aproximando-se das deduções específicas da categoria A. No limite estaria o projeto de fusão das duas categorias.

O OE 2013 afasta-se radicalmente desta tendência, subvertendo a lógica constitucional do imposto único. Inspirando-se no filme “Este país não é para velhos” (nem para novos...) e na peça “E não se pode exterminá-los?”, o executivo e a maioria parlamentar elegeram os pensionistas (grupo de reduzida capacidade reivindicativa) como o principal alvo da fustigação financeira e fiscal.

A manutenção dos cortes nas pensões (embora atenuada) tem, por parte de quem os sofre, efeitos económicos semelhantes aos dos impostos. O Tribunal Constitucional (TC), no acórdão 353/2012 relativo ao OE 2012, deixou claro que a situação específica dos reformados se diferenciava da dos trabalhadores da função pública no ativo, podendo convocar diferentes considerações no plano da constitucionalidade. Embora nos dois casos existisse uma violação do princípio da igualdade na repartição dos encargos públicos, no primeiro o Estado age como patrão, no segundo como organizador, coordenador e financiador de um sistema público de Segurança Social (SS), ao qual todos têm direito. O financiamento deste sistema provém essencialmente de impostos das entidades patronais e de contribuições dos trabalhadores efetuadas durante a sua vida ativa. O Estado é aqui mero gestor de um património alheio e organizador de direitos inerentes ao princípio da dignidade da pessoa humana. Não pode transformar-se em “caloteiro”.

Hoje a ideologia de um capitalismo selvagem ataca frontalmente os sistemas públicos de SS. Declarando um estado de exceção não previsto constitucionalmente, o executivo optou, uma vez mais, por diabolizar estes rendimentos. A lógica do “não há dinheiro” não colhe pois apenas traduz uma preferência por políticas baseadas numa deficiente utilização de dinheiros públicos (BPN, parcerias, submarinos, pagamento de juros exorbitantes, etc...) e num insuficiente combate ao mercado paralelo. A manutenção dos cortes, em clara violação do citado acórdão e em choque com os princípios da igualdade, proporcionalidade e confiança legítima, visa “domesticar” o TC ou erigi-lo em “força de bloqueio” e é a expressão mais clara da subversão em curso.

Mas há mais. Assiste-se também a um aumento desmesurado da tributação dos rendimentos da Categoria H com a criação da irónica “contribuição extraordinária de solidariedade” (art. 78.º do OE 2013). Ora uma coisa é a coisa, outra o nome que dão à coisa. Se fosse uma contribuição, basear-se-ia no princípio da equivalência, o que manifestamente não é o caso. Se fosse verdadeiramente de solidariedade, abrangeria salários, honorários, lucros, rendas, juros, mais-valias, etc. Estamos sim, como na “sobretaxa de IRS”, perante um *novo imposto autónomo* do IRS que apenas recai sobre rendimentos de pensionistas e afins e que repõe uma tributação cedular. Um imposto que atinge valores mensais de pensões (antes dos cortes?) superiores a 1350 euros com taxas entre 3,5% e 10%, mas que no caso das pensões superiores a 3750 euros chega a atingir taxas marginais confiscatórias. Que abrange não apenas as pensões do regime público de capitalização como as dos regimes complementares de iniciativa coletiva, públicos, privados ou cooperativos. Um imposto que viola princípios de igualdade tributária, proporcionalidade e confiança legítima inerentes a um Estado de Direito.

Longe vão os tempos em que o PSD pretendia ser social-democrata e o CDS, “partido dos contribuintes”, se inspirava da doutrina social da Igreja.

António Carlos dos Santos